



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 932 de 03 de Dezembro de 1985, dispõe Sobre Majoração de Vencimentos dos Servidores Municipais

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento geral para os servidores municipais, relativos ao Exercício de 1986.

Art. 2º - A majoração constante desta lei será de 110% (cento e dez por cento), aos servidores com vencimentos até Cr\$ 700.000,00 e de 100% (cem por cento) aos servidores com vencimentos acima de Cr\$ 700.000,00; baseado no vencimento do mês de Outubro de 1985.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da dotação constante no orçamento para o Exercício de 1986, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 1985.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 1985.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador